

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL/ RS.**

**Ref.:** Interposição de Recurso Administrativo – Edital de **TOMADA DE PREÇOS n° 3511/2023** – Contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação com blocos de concreto em trechos da Rua Silva Jardim e Rua Dr. Arlindo Duarte.

**MANIFESTAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

A Empresa **C. H. ROGGIA CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida na Rodovia RST 348, n°. 300, Distrito Industrial, Agudo/ RS, inscrita no CNPJ n°. 09.616.071/0001-98, neste ato, representada por seu Diretor Geral e Responsável Técnico, Senhor **CARLOS HENIRQUE ROGGIA**, portador da Carteira de Identidade n°. 8005691301 e do CPF sob n°. 286.695.840-34, vem por meio deste, interpor recurso sobre a Habilitação da Empresa:

- **TR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ n°. 29.411.971/0001-06, perante o processo licitatório já mencionado.

**1. DAS CONSIDERAÇÕES:**

**1.1** Entende-se, que o Edital é um instrumento que norteia o processo do certame, devendo ele ser seguido fielmente por todos os participantes, indistintamente;

**1.2** Entende-se, que a Empresa **TR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, não cumpriu com a **alínea “b”** do **subitem 3.2, item 3 – DA REPRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**, dentro das especificações exigidas.

## 2. DOS FATOS:

Relativo à alínea “b” do subitem 3.2, item 3 – DA REPRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

“(...)

**b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleições de seus Administradores.**

(...)

Nele é explícito e incontestável a **exigência do Ato Constitutivo ou do Estatuto ou Contrato Social em vigor**, o que a **Empresa acima citada não apresentou**. Considerando o tipo de empresa, a concorrente enquadra-se no Contrato Social e deveria ter apresentado esse, e, havendo alterações, apresentar as alterações ou apresentar a última alteração consolidada do Contrato Social, o que definitivamente não ocorreu.

Não apresentando todas as alterações do Contrato Social ou a última alteração consolidada deste Contrato Social não é possível acessar inúmeras informações sobre a Empresa. Não sendo possível conhecer a composição e distribuição societária desta empresa, bem como seu capital social, ou qualquer outra característica específica que possa possuir. Acessar essas informações é de extrema importância para se conseguir comparar com os demais documentos apresentados. E isso, infelizmente não foi possível diante do exposto pela Empresa.

O edital em questão faz exigências simples e restritas, o que torna cada uma dessas exigências de grande relevância, pois será através dessas que é possível conhecer os participantes do processo.

A Comissão de Licitações, por habitual deve prestigiar o caráter competitivo da Licitação, porém, não pode esquecer que todas as empresas necessariamente precisam ser tratadas com isonomia e igualdade, afinal a Empresa **C. H. ROGGIA CONSTRUÇÕES LTDA**, apresentou seu Contrato Social com alterações devidamente consolidadas. E, certamente as Empresas que apresentaram interesse em participar do Certame, ofertaram suas melhores propostas. Assim sendo, a competitividade já se faz presente e afirmada.

Cabe ressaltar que a finalidade da licitação em si, não é apenas a busca pela proposta mais vantajosa, mas sim a que melhor atende a administração e que esteja de fato alinhada aos quesitos elencados e exigidos pelo instrumento convocatório.

Considerar a ausência do Contrato Social consolidado ou as suas alterações como uma simples falha passível de ser sanada através de uma consulta *on-line*, seria desatender o Edital, seria desconsiderar a importância da apresentação dos documentos exigidos por ele, seria diminuir a relevância de todo o processo licitatório. Ceder a esses vícios colocaria em risco a integridade do Certame e mais, subjetiva o que é relevante, abrindo precedentes e fazendo o edital perder sua razão de existir.

Há de se atentar que a grande maioria dos documentos exigidos na habitação são possíveis de serem consultados em sites eletrônicos oficiais. Seria justo então a não apresentação desses documentos??? Afinal eles podem ser consultados por qualquer pessoa, a qualquer tempo e lugar!!! Por óbvio isso não exime a concorrente de apresentar o que de fato é exigido pelo Edital. Novamente se reforça, que relativizar a exigência de documentos tão importantes, pode desconfigurar a lisura do processo e comprometer procedimentos de interesse do município.

Como bem citou a ilustre Comissão é: ***“dever das licitantes de apresentar os documentos necessários à comprovação de atendimento dos requisitos habilitatórios fixados no edital”***. Pelo óbvio, pelo justo e legítimo a Comissão de Licitações deve ater-se ao exigido pelo Edital. Não o fazer, seria subverter o procedimento licitatório. Reverberando a tão famosa frase: ***o Edital é a Lei do concurso***. Não segui-la ou subestimar suas exigências seria algo extremamente grave e tendencioso, totalmente adverso e incoerente ao que prega a legislação e certamente ao que preconiza a bem-conceituada Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul/ RS.

O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 19993400002288):

*“Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, a que se acha estritamente vinculada (Lei n°. 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria administração, **não pode esta se furtar ao seu cumprimento**, estando legalmente vinculada à pela observância do regramento”* (grifo nosso).

Caso houvesse a Comissão Permanente de Licitações, interesse de permitir outras formas de apresentação de documentos habilitatórios, (como consultas em sites eletrônicos), essas precisariam estar nitidamente expostas no Edital, de acesso a todos, para que não houvesse dúvidas e nem mesmo injustiças.

É válido ressaltar, que nesse caso, não se julga apenas o fato da Empresa **TR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, possuir e estar com seus registros em dia, o **mérito em questão, também, é que a mesma furtou-se em dispô-lo no ato da Habilitação**, como é imposto pelo Edital, e, portanto, **não permitindo que a Comissão e Licitações bem como a demais participante tenham tido acesso**. Exatamente como a empresa **C. H. ROGGIA CONSTRUÇÕES LTDA**, procedeu. E, diante do **Certame em curso não é possível constatar a integralidade do seu Cadastro, quanto mais da sua Habilitação**. Pois o Contrato Social consolidado ou as suas alterações, também não estão disponíveis na documentação do Cadastro.

Afinal, como bem se sabe, depois de aberto os envelopes, não há mais possibilidade de inserção de novos documentos ao processo, por parte das Empresas Licitantes. Culminando naturalmente pela **INABILITAÇÃO** da referida Empresa por seus documentos não atenderem as demandas do Edital, na **alínea “b” do subitem 3.2, item 3 – DA REPRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**.

Em síntese, observa-se que apresentar a última alteração contratual da Empresa (sendo essa não consolidada) **NÃO ATENDE** ao solicitado na **alínea “b” do subitem 3.2, item 3 – DA REPRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS** do Edital de **Tomada de Preços n°. 3511/2023**.

Perante o esclarecido, observa-se que a Empresa **TR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, não atendeu ao exigido pelo Edital.

### **3. DA SOLICITAÇÃO:**

Diante dos fatos, atentando para o efetivo cumprimento do Edital e acreditando no senso de justiça da Comissão Permanente de Licitações do Município de Caçapava do Sul/ RS, reiteramos pela **INABILITAÇÃO** da Empresa **TR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pelo não cumprimento da **alínea “b”** do **subitem 3.2, item 3 – DA REPRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS** do Edital de **Tomada de Preços n°. 3511/2023**.

Caçapava do Sul/ RS, 26 de Janeiro de 2024.

---

**CARLOS HENRIQUE ROGGINHA** – Diretor Geral e Responsável Técnico  
Empresa **C. H. ROGGINHA CONSTRUÇÕES LTDA**